



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

**PARECER JURÍDICO FINAL**

**MODALIDADE: PREGÃO**

**Nº 078/2018-000048**

*“Normalmente se afirma que os pareceres jurídicos são de natureza opinativa, não obrigando a autoridade administrativa a acatar as suas conclusões; se ela discordar, poderá adotar decisão diversa”.*

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, SENDO 01 (UM) EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA DE ALTA RESOLUÇÃO “COMPLETO”. (REF: CONVÊNIO: SESP A Nº. 26/2018).

**Referente:** Análise Processual.

Foi requerido junto a assessoria jurídica a análise processual da modalidade licitatória concorrência nº 078/2018-000048, cujo objeto da mesma foi supracitado.

Para ser o processo considerado regular há que precipuamente obedecer ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que a licitação deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPALDE RIOMARIA - PARÁ**

promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Além disso, em consonância aos princípios da legalidade e formalidade a licitação deve cumprir as disposições da lei 8666/93, e quando se tratar de pregão observar-se-á também o disposto na Lei 10.520/2002. Levando em consideração que em referência ao objeto do presente certame, a Assessoria Jurídica deste Município em nada interfere, analisando apenas a parte jurídica em conformidade com a lei 8.666/1993, sendo as demais de total responsabilidade do solicitante de despesa, e do departamento de licitação.

Noutra senda, a Comissão/Equipe de licitação deve aferir criteriosamente as condições de habilitação e proposta, que lhes forem submetidas quando da sessão de recebimento dos envelopes e seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios legais.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, OPINAMOS favoravelmente pela homologação do procedimento em favor da licitante **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, com o valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), por apresentarem a proposta mais vantajosa para Administração.

É o parecer,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ**

Submeta-se ao controle interno, e posteriormente à  
autoridade competente para decisão.

**Rio Maria/PA**, 13 de dezembro de 2018.

**CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA**

Assessor jurídico Municipal

Dec. 081/2017